



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE FONTE BOA/AM**

Proc.: 0601498-70.2024.8.04.4200

CLASSE: 12079 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública

ASSUNTO: 10383 - Prazo de Validade

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais perante a Promotoria de Justiça do Estado do Amazonas, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. RESUMO DOS FATOS

1.1. Resumo da Petição Inicial

A presente execução foi proposta em razão do descumprimento, pelo Município de Fonte Boa, das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O compromisso firmado tinha como objetivo a nomeação de todos os aprovados nos concursos públicos regulamentados pelos Editais nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022, com vistas a garantir a legalidade das contratações e a continuidade dos serviços essenciais, eliminando a manutenção irregular de vínculos temporários.

Apesar da homologação do concurso público em 19 de abril de 2024, a Prefeitura omitiu-se em nomear a totalidade dos aprovados, perpetuando práticas ilegais e arbitrárias, como a escolha seletiva e injustificada de apenas parte dos aprovados. A omissão gerou grave crise na prestação de serviços públicos essenciais, motivando o ajuizamento da presente execução.

Após a propositura desta demanda, ainda que não tenha sido deferida a tutela anteriormente requerida, o Município chegou a nomear alguns aprovados antes da realização das eleições 2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

1.2. Fatos Novos – Dec. Nº 34, de 15 de Novembro/2024

No curso da execução, o Prefeito Gilberto Ferreira Lisboa expediu o Decreto nº 034/2024, **determinando a exoneração de todos os servidores temporários**, com exceção daqueles vinculados a programas de saúde e assistência social.

O ato foi justificado com base no interesse público e na necessidade de cumprir o TAC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
DECRETO Nº 034 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 034 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO TEMPORÁRIOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA**, no uso de suas atribuições legais, consoante disciplinado pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o cargo de provimento temporário é aquele ocupado por tempo determinado para atender à necessidade provisória e de excepcional interesse público, conforme o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a existência de ações civis públicas com sentenças prolatadas na Comarca de Fonte Boa (0000046-26.2014.8.04.4200 e 0000130-27.2014.8.04.4200), determinando que o Município de Fonte Boa proceda à realização de concurso público;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), NOTÍCIA DE FATO N. 185.2024.000001, firmado entre a Promotoria de justiça de Fonte Boa/AM e o Município de Fonte Boa/AM;

CONSIDERANDO resguardar o interesse público, os princípios inerentes à Administração Pública e os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante estabelece a alínea "b" do inciso III do art. 20;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes de cargos temporários, cujos vínculos empregatícios através de Processo Seletivo Simplificado encontram-se com o prazo determinado de vigência esgotado;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 01/2022, 02/2022 e 03/202, através do Decreto nº 21 de 15 de julho de 2024, Decreto nº 028 de 30 de setembro de 2024 e Decreto nº 031 de 21 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir de 30 de novembro de 2024, todos os servidores ocupantes de cargos temporários, cujos vínculos empregatícios através de Processo Seletivo Simplificado encontram-se com o prazo determinado de vigência esgotado, com exceção dos Cargos de Agente Político, Cargos em Comissão e servidores pertencentes às equipes dos Programas de Atenção à Saúde e Programas de Assistência Social.

Art. 2º - A exoneração dos servidores temporários lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, enquadrados como “Profissionais da Educação” segundo a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Nova Lei do FUNDEB), estará vinculada ao término do ano letivo, das séries infantil e fundamental, do corrente ano.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, em 15 de novembro de 2024.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa

Todavia, a **exoneração ocorreu de forma abrupta, sem planejamento ou**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

substituição imediata pelos aprovados no concurso, resultando na paralisação ou precarização de serviços básicos, como saúde, educação e limpeza urbana.

A exoneração indiscriminada dos temporários já trouxe consequências negativas evidentes, como o comprometimento dos serviços de limpeza urbana, demonstrado por fotos anexadas que evidenciam o acúmulo de lixo nas ruas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

Além disso, a desorganização **afeta diretamente os servidores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, cuja atuação no Judiciário local depende exclusivamente de contratos temporários originários da Prefeitura.**

A extinção abrupta desses contratos compromete de maneira irreversível o funcionamento do Poder Judiciário, prejudicando o atendimento à população e o exercício da própria jurisdição.

Importante destacar que o grupo político apoiado pelo atual Prefeito perdeu as eleições municipais de 2024. Nesse contexto, é provável que **o intuito por trás dessa exoneração massiva seja entregar a administração municipal de forma desorganizada, desordenada e caótica à gestão eleita para o próximo mandato, configurando um ato de má-fé que atenta contra a moralidade administrativa e os princípios constitucionais da boa gestão pública.**

Ressalta-se, ainda, que o Ministério Público convocou o Prefeito, o Secretário de Administração, Ederson Lasmar, e a equipe de transição de governo do candidato eleito, para reunião no dia 26 de novembro de 2024, com o objetivo de discutir medidas compensatórias e minimizar os impactos das exonerações:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

Recorrido em: 25/11/2024

Arq: 25-015-24

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa - 01PROM_FNB
Av. Francisco Pereira de Souza, 763, Fórum de Justiça, Cidade Nova - Fonte Boa-AM

DESPACHO Nº 2024/0000139010.01PROM_FNB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FONTE BOA/AM
10ª ZONA ELEITORAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 185.2024.000030
ASSUNTO: Acompanhamento da transição governamental do Executivo Municipal.

DESPACHO

Considerando que a transição governamental constitui medida essencial para a continuidade administrativa, bem como para a observância dos princípios constitucionais da eficiência, transparência e moralidade (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando o papel do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica e defensor dos interesses sociais.

DETERMINO:

1. A realização de uma reunião no dia 26/11/2024, às 13h, na sede desta Promotoria de Justiça, para tratar dos atos necessários à transição de governo do Executivo Municipal de Fonte Boa/AM, com a presença das seguintes partes:
a) Gilberto Ferreira Lisboa, atual prefeito de Fonte Boa;
b) Ederson Lasmar, atual Secretário de Administração;
c) Representantes da equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal de Fonte Boa.
2. A comunicação/intimação das partes mencionadas acima, servindo o presente despacho como notificação formal, para que compareçam à referida reunião, munidas das informações e documentos pertinentes à transição administrativa, sob pena de adoção de outras medidas cabíveis em caso de descumprimento.
3. A abertura formal do presente procedimento administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de transição governamental do Executivo Municipal, garantindo o cumprimento da legislação e o pleno atendimento aos princípios que regem a administração pública.
4. Que a Secretaria desta Promotoria providencie o registro das comunicações por meio idôneo, certificando nos autos.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 185.2024.000030 - Documento 2024/0000139010
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9ed296dd

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Junior em 25/11/2024

O Prefeito, entretanto, mesmo tendo recebido o supramencionado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

ofício pessoalmente, ignorou a convocação, não comparecendo à reunião e **tampouco**
apresentando qualquer justificativa sobre sua ausência ou planejamento alternativo;
somente membros da equipe de transição do candidato eleito compareceu à reunião:



A ausência de diálogo e transparência reforça a urgência da intervenção judicial para resguardar os interesses da coletividade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Do Concurso Público e do Interesse Público

O concurso público é uma ferramenta essencial para o cumprimento do princípio da impessoalidade (art. 37, II, CF), promovendo igualdade de acesso e meritocracia na ocupação de cargos públicos.

A nomeação dos aprovados é, portanto, não apenas uma obrigação administrativa, mas também uma exigência de grande interesse público.

Contudo, a exoneração abrupta e sem planejamento dos servidores temporários, sob a justificativa de atender ao TAC, contraria frontalmente o interesse público ao comprometer a continuidade de serviços básicos.

Ao invés de resolver o problema da irregularidade nas contratações, a medida expõe a população a uma situação ainda mais grave, com interrupções em áreas essenciais como saúde, educação, limpeza urbana e até mesmo no funcionamento do Judiciário local.

É evidente, nesse caso, que o interesse público não está sendo atendido pela maneira como o decreto foi implementado, mas sim violado, configurando abuso de poder e potencial ato de improbidade administrativa.

2.2. Violação ao Princípio do Interesse Público

O princípio do interesse público, norteador da Administração Pública (art. 37, caput, CF), impõe ao gestor o dever de adotar medidas que garantam a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Embora o Decreto Municipal nº 034/2024 tenha sido justificado sob esse princípio, **a ausência de planejamento e substituição imediata pelos aprovados no concurso agrava a precarização dos serviços, causando sérios prejuízos à população.**

2.3. Impacto no Funcionamento de Serviços Essenciais

A manutenção dos serviços básicos não pode ser condicionada à permanência exclusiva de servidores comissionados e agentes políticos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

Os servidores temporários atualmente exonerados são os responsáveis diretos pela execução das atividades essenciais do município, enquanto servidores comissionados possuem atribuições predominantemente administrativas ou de direção, o que não supre a necessidade da execução dos serviços básicos.

2.4. Do Planejamento e da Continuidade dos Serviços Públicos

A continuidade dos serviços públicos é um dever constitucional inegociável, e qualquer ação que comprometa a execução desses serviços deve ser planejada com extremo cuidado. A exoneração dos servidores temporários, sem a devida substituição ou remanejamento, evidencia negligência e descompromisso por parte do Executivo Municipal, especialmente porque os serviços essenciais dependem diretamente da atuação desses profissionais.

No caso do Judiciário local, a totalidade dos servidores requisitados pelo Tribunal de Justiça são vinculados ao Município por contratos temporários. A extinção desses contratos, sem alternativas previamente planejadas, representa um impacto direto e inaceitável no atendimento à população, comprometendo a entrega da jurisdição e prejudicando o acesso à Justiça.

2.5. Da Negligência Deliberada e do Potencial Ato de Improbidade Administrativa

O contexto político reforça a necessidade de uma análise mais crítica dos atos do Prefeito e do Secretário de Administração. A perda das eleições municipais pelo grupo político atualmente no poder indica uma provável tentativa de desorganizar a administração municipal como forma de retaliação ao novo governo que assumirá a gestão. Essa conduta não apenas desrespeita o princípio da continuidade administrativa, mas também configura uma possível violação aos deveres de honestidade e lealdade às instituições públicas, previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021).

2.6. Necessidade de Medida de Urgência

O *fumus boni iuris* encontra-se plenamente demonstrado pelo descumprimento do TAC e pela omissão do Executivo em apresentar soluções viáveis para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

continuidade dos serviços essenciais.

Já o *periculum in mora* decorre do risco iminente de interrupção total ou parcial de atividades essenciais, como saúde, educação e limpeza urbana, impactando diretamente os direitos fundamentais da população.

3. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o Ministério Público requer a Vossa Excelência:

- a) Seja deferida tutela de urgência para determinar ao Prefeito Gilberto Ferreira Lisboa e ao Secretário Municipal de Administração, Ederson Lasmar que adotem **SOLIDARIAMENTE**, no prazo de 48 horas, comprovando em juízo as condutas realizadas, medidas para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, **inclusive com alimentação dos sistemas de saúde e educação com os dados necessários para recebimento de verbas/repasses**, sob pena de **multa diária** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) Que, sob pena da mesma multa supra, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sejam apresentados:
 - a. A lista de todos os **aprovados** no concurso público objeto do TAC;
 - b. A lista de todos os **nomeados** no concurso público objeto do TAC
 - c. A lista de todos os servidores temporários, comissionados e agentes políticos vinculados à Prefeitura, com respectivas situações contratuais (vigente, exonerado ou demitido).
 - d. Um **planejamento detalhado** indicando a substituição ou remanejamento necessário de servidores para as áreas de atuação dos exonerados, de forma a garantir a continuidade





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Promotoria de Justiça de Fonte Boa

dos serviços públicos essenciais;

- c) Que, ao final, seja confirmada a liminar e julgada procedente a presente execução, com a condenação do Município ao pagamento das astreintes previstas no TAC e das multas cominatórias ora requeridas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fonte Boa/AM, data da assinatura eletrônica.

Aramis Pereira Junior
Promotor de Justiça

